

AUTÓGRAFO Nº 31/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 1.838/2009, de 12 de novembro de 2009, incluindo os Artigos 13A e 13B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 034/2021*, de 06 de agosto de 2021, que “*Altera a Lei Municipal Nº 1.838/2009, de 12 de novembro de 2009, incluindo os Artigos 13A e 13B*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam incluídos os Artigos 13“A” e 13“B” na Lei Municipal nº 1.838/2009, de 12 de novembro de 2009, que cria o Serviço de Inspeção Municipal, com a seguinte redação:

.....

“ **Art. 13A** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Paim Filho poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com Municípios, Estado do Rio Grande do Sul e com a União, poderá ainda participar de Consórcios de Municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros Municípios, bem como poderá solicitar adesão ao SUSAF e/ou SUASA/SISBI-POA.

Parágrafo Único – Após a adesão do SIM ao SUSAF e/ou SUASA/SISBI-POA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território estadual e/ou nacional respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13B – Nos casos de emergência em que ocorra riscos à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, que fixará a remuneração dos contratos em níveis compatíveis com o mercado de trabalho e dentro dos recursos orçamentários disponíveis.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ver^a Sídia Lurdes Martini Bessegato,
Secretária.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.